



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2018 de 03/01/2018, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU”, até o valor de R\$ 59.148,24 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a qual será processada e julgada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, observando as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 04/07/2018

HORA: 09h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Cotriguaçu - Avenida 07 de Setembro, Nº 151 – Bairro Jardim Primavera - Cotriguaçu/MT - Sala da Comissão de Licitações.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a “Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU”, sob regime de empreitado pelo menor preço global.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas especializadas no ramo de construção civil, com registro no CREA.

2.2 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcio ou grupo de empresas.

2.3- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra, e do fornecimento de bens a ela necessários:

- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

- d) empresas que se encontrem em regime de concordata ou pedido de falência requerido;
- e) empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no órgão oficial, enquanto perdurem os motivos determinados de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Câmara Municipal.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 – A documentação relativa à habilitação e à proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo, em suas partes extremas, em caracteres destacados, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

ENVELOPE Nº..... DATA DE ABERTURA:../../.... ÁS.....:.....hs
EMPRESA:.....ENDEREÇO:

CNPJ:.....INSC. ESTADUAL:.....

3.2 – O envelope “A” conterá o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e o “B”, o título “PROPOSTA COMERCIAL”.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1- Os proponentes deverão apresentar em única via, de forma legal e perfeitamente em ordem no original ou fotocópia autenticada, em Cartório, ou por qualquer dos membros da Comissão de Licitação na presença dos participantes, os documentos relacionados abaixo, com todas as páginas rubricadas e numeradas:

4.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e última alteração devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa (CPF e RG);



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

4.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)**, ativa na data de apresentação;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, através da Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal(CND), específica para participar de licitações, do domicílio ou da Sede da Empresa;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou da Sede da Empresa;
- f) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) **Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Lei 9854, de 27/10/99, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação referente ao exercício, da empresa licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) indicados para atuar na obra, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados.

4.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope “01”) será automaticamente inabilitada e, depois de encerrada a fase de habilitação, será procedida a devolução do envelope “02” (Proposta de Preços) aos concorrentes inabilitados, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

4.3 As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

5.1 - O presidente da Comissão de Licitação convocará os representantes legais das proponentes a apresentarem seus respectivos credenciamentos. Depois de verificada a veracidade do credenciamento, serão tornados públicos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço. O Credenciamento se fará mediante a apresentação do Contrato Social no caso do sócio gerente, e, no caso de representante, através de procuração com fins específicos e firma reconhecida.

5.1.1 - Não serão aceitos envelopes e/ou documentos remetidos por fac-símile.

5.2 - No envelope intitulado PROPOSTA (envelope 02), deverá conter a proposta do interessado, de conformidade com o presente Edital e anexo, de forma clara e objetiva e a validade das propostas. Este deverá conter ainda:

5.2.1 - **Planilha orçamentária** com especificações técnicas dos serviços e materiais cotados, de acordo com os cadernos de especificações técnicas, quantitativos, preços unitários de material e mão de obra e totais propostos para cada item, além do preço global final.

5.2.2 - **Cronograma físico – financeiro.**

5.2.3 - **Prazo global em dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço em que a licitante se compromete a executar, a totalidade das obras é de 120 dias, vedado prazo superior, exceto em caso fortuito ou força maior.

5.2.4 - **Prazo em dias consecutivos de Validade da Proposta**, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua respectiva abertura.

5.2.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos de transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais e trabalhistas, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os serviços e obras contratadas.

5.2.6 - Serão desclassificadas todas as propostas de preços que ultrapassarem o valor base orçados pela Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

6 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento do objeto desta Tomada de Preço serão provenientes de recursos próprios.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de execução para as obras será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço.

7.2 - Somente será admitida, a exclusivo critério da Câmara, prorrogação de prazo quando houver ordem escrita para a paralisação no todo ou em parte das obras e serviços, ou mediante o caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

7.3 - A Câmara notificará a vencedora através de ofício, ou publicação no jornal de grande circulação, após a homologação desta Tomada de Preços, para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, a empresa adjudicatória, compareça para assinatura do contrato. Esta deverá iniciar as obras e serviços em 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de imposição das medidas punitivas de Inexecução Contratual (art. 58, IV da Lei nº 8.666/93).

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – A abertura dos envelopes se iniciará pela abertura do ENVELOPE 1, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá da habilitação ou da inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa, na própria sessão.

8.2 – É autorizado apenas um representante de cada licitante manifestar-se com relação aos atos.

8.3 – O conteúdo do ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.4 – Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo, qualquer documento exigido no item 03 (Habilitação).

8.5 – Incorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação a Comissão de Licitação cientificará os participantes do prazo de interposição de recursos.

8.6 – Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por partes dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá aos participantes inabilitados o respectivo envelope 2, ainda fechado e procederá a abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados.

8.7 – Aberto o ENVELOPE 2 a PROPOSTA DE PREÇOS será rubricada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9 – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – Será considerada a melhor classificada a proposta que oferecer o melhor preço global, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

9.2 – Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas propostas a definição da Empresa vencedora se dará por sorteio.

9.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de consumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

b) Apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

c) Não atenderem as exigências do instrumento convocatório da licitação.

9.4 - Em caso de empate, o critério a ser usado para definir o vencedor da Licitação será o sorteio, de acordo com o artigo nº 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da mesma Lei.

9.5 - Em caso de igualdade entre propostas de menor preço, o desempate será decidido conforme preceitua a lei de licitações e perpetuando o empate, por sorteio com critérios definidos pela Comissão de Licitação e na presença de todos os licitantes e presentes.

10 - DO CONTRATO E MULTAS

10.1 - Será celebrado contrato com a empresa vencedora relativo aos serviços. Não cumpridas às obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de até 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a critério da Câmara Municipal, por dia que exceder ao prazo previsto para o início e/ou conclusão da obra ou serviço.

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar com o Legislativo Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 - Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automaticamente e perdurará até que ocorra sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, além das deste Edital.

10.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, comprovada em processo administrativo, assegurado ampla liberdade de defesa.

10.1.5 - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária: falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

10.2 - As multas serão descontadas das respectivas faturas, podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços for constatada a recuperação do atraso.

10.3 - Sob nenhum pretexto, a Câmara Municipal pagará indenização à empreiteira por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11 – REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1 - A obra objeto da presente licitação será contratada pelo Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

11.2 - O objeto desta Tomada de Preço será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

- a) – Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.
- b) – Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.
- c) – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

12 - FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

12.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da proponente vencedora, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Câmara Municipal de Cotriguaçu, responsável pela Fiscalização ou a terceiros contratados pelo Legislativo para esse fim.

12.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

12.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.5.1. Pela CONTRATADA:

12.5.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

12.5.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

12.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

12.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

12.5.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

12.5.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

12.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

12.5.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

12.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

12.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

12.5.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;

12.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

12.5.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

12.5.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

12.6 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, aplicando as penalidades a que está sujeita a Contratada.

13 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

13.1.1 - Os serviços serão medidos mensalmente. Os quantitativos desses serviços serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

13.1.2 - As medições serão cumulativas, e seus resultados serão lançados em formulário apropriado (livro diário), sendo apresentado mensalmente ao setor de engenharia.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados em intervalos de 30 (trinta) dias, do mês seguinte.

13.2.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a aprovação das medições pela fiscalização da CONTRATANTE compatibilizando-a com os dados do cronograma e da Planilha Orçamentária. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

13.2.2 - Os pagamentos serão precedidos da comprovação pela CONTRATADA, do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, bem como da comprovação de todos os encargos sociais e fiscais e quitação dos salários dos trabalhadores da obra.

13.2.3 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária, em Conta Corrente da empresa pela CONTRATANTE.

13.2.3.1 - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão feitos, atendidas as condições estabelecidas neste edital, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente acompanhado da medição e Certidões do INSS, FGTS, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e do domicílio ou da Sede da Empresa, bem como a regularidade fiscal junto ao Município de Cotriguaçu/MT referente ao ISSQN;

13.2.4 – A última medição será considerada as obras e serviços executados entre a data de aceitação da obra provisória e a data da medição anterior, e seu pagamento abrangerá o crédito que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE com relação ao contrato, que somente será liberado após o Termo de Recebimento definitivo das obras e Serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões de Regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS e INSS e ISSQN;

b) Cópia devidamente assinada pelo Engenheiro do Diário de Obras;

13.2.5 – Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam sanadas as mesmas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE através do responsável credenciado para esta finalidade.

13.3 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidem sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada, e deverão ser pagos ao Município de Cotriguaçu a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, fixado em 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, referente à medição das obras e serviços realizados.

13.4 – O INSS será descontado do valor do pagamento da empresa e recolhido pela Câmara Municipal.

13.5 – Nenhum pagamento efetuado pelo contratante isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto a qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

13.6 – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

13.7 – O pagamento das medições será efetuado em até 03 (três) dias após com a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e aprovada pelo Setor de Engenharia da Contratante e cumprimento dos itens 13.2.2 e 13.2.3.1 deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A comissão de licitação, efetuada a classificação e julgamento das propostas e adjudicado o objetivo da licitação, submeterá o presente ao Presidente da Câmara Municipal para fins de homologação a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do contrato.

15 - RECURSOS

15.1 - Dos atos decorrentes deste Edital caberão recursos previstos no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93.

16 - ANEXOS

Em anexo ao este Edital, constam:

- I. Projeto ou planta;
- II. Planilhas e cronogramas;
- III. Declaração – Menor de idade;
- IV. Minuta do Contrato.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 – A subcontratação só será possível mediante a anuência da Câmara Municipal, e, havendo sem o prévio conhecimento da Câmara Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração possível de aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.

17.3 – Em caso de subcontratação sob a anuência da Câmara Municipal, ainda assim, a contratada permanecerá solidária e responsável em primeiro grau pelo objeto do contrato, tanto em relação à Câmara Municipal, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, podendo ceder direitos à subcontratada através de procuração por instrumento público.

17.4 – As alterações do valor do contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como as prorrogações de prazo serão formalizadas através da lavratura de termos aditivos, os quais deverão ser aprovados pela Presidente da Câmara Municipal.

17.5 – Esclarecimentos e dúvidas sobre os documentos da licitação só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

17.6 – A resposta ao pedido de esclarecimento será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem adquirido o Edital, no prazo máximo de três (03) dias úteis, após o seu recebimento.

17.7 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivos para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.8 – A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que os mesmos são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificações das condições do preço ofertado.

17.9 – A contratada deverá registrar o contrato que defluirá desta licitação no prazo máximo de trinta (30) dias corridos contados da data de assinatura do mesmo em todos os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede, e nos demais a que tiver obrigada por Lei (CREA, INSS, etc).

17.10 – A comprovação dos registros indicados no item acima, será feita mediante entrega a contratante no prazo máximo de trinta (30) dias de fotocópias autenticadas dos documentos.

17.11 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2018.

Leani Friedrich Richter

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

ANEXO I

PROJETO OU PLANTA ANEXO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

ANEXO II

PLANILHAS E CRONOGRAMAS ANEXO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

À Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Cotriguaçu
Tomada de Preço nº 001/2018

Declaração sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII).

Cotriguaçu/MT,de.....de 2018.

Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

ANEXO IV

CONTRATO N° 0...../2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E
A..... PARA

Aos dias do mês dede 2.018, no gabinete da Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como partes: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.895/0001-40, sito à Av. 07 de Setembro, nº 151–Bairro Jardim Primavera em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pela Sra. Leani Friedrich Richter, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº SSP/..... e do CPF/MF nº, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa....., com sede na....., CEP: na cidade de, Estado de

....., inscrito no CNPJ sob nº- e Inscrição Estadual sob o nº....., neste ato representada pelo Sr(a)., portador do....., doravante denominada “CONTRATADO”, considerando a

Homologação, objeto da Licitação de que trata a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013 e a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obras de.....

1.2. Todas as obras serão realizadas no Município de Cotriguaçu-MT, conforme plantas específicas constantes nos anexos, do nº /2018, com propostas da CONTRATADA, datadas no dia, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariam as disposições deste Contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de que trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços específicas, a serem emitidas pela Câmara Municipal. PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução é o de empreitada por preço global, sendo o EDITAL DE Tomada de Preço nº/2018, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E SUSPENSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

2.1 O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

2.1.1. Estes prazos serão contados a partir da expedição da Ordem de Serviço – OS, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

2.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art.57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

2.3 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

2.4 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA SUA RE Pactuação

3.1 – A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora.

3.2 - O preço total deste contrato é, desta forma, de R\$ ().

3.3 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

3.3.1 – Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

3.3.2 – Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu requerimento de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

3.3.3 – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

- 5.1 – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 5.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 5.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 5.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 5.7 – Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 5.8 - Promover, às suas expensas, a sinalização da local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo.
- 5.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.
- 5.10 - Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução.
- 5.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato.
- 5.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 5.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização do Legislativo por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

8.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.15 - Manter todos as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

5.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o Legislativo, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

5.22 - Designar preposto, aceito pelo Legislativo, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

5.25 – Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.

5.26 – Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações do Contratante:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

6.1.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

6.1.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

6.1.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

6.1.5 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise de documentos e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos.

6.1.8 - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

6.1.9 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

7.1 - A subcontratação só será possível mediante a anuência da Câmara Municipal, e, havendo sem o prévio conhecimento da Câmara Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração possível de aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.2 – Em caso de subcontratação sob a anuência da Câmara Municipal, ainda assim, a contratada permanecerá solidariamente e em primeiro grau responsável pelo objeto do contrato, tanto em relação a Câmara Municipal, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, podendo ceder direitos à subcontratada através de procuração por instrumento público.

7.3 – A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo Contratante.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da proponente vencedora, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Câmara Municipal de Cotriguaçu, responsável pela Fiscalização ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1. Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

8.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

8.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2. Pela Fiscalização

8.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;

8.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

8.5.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

8.5.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8.6 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, aplicando as penalidades a que está sujeita a Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

9.1 - Os serviços serão medidos mensalmente. Os quantitativos desses serviços serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

9.2 - As medições serão cumulativas, e seus resultados serão lançados em formulário apropriado (livro diário e no formato de planilhas), sendo apresentados mensalmente ao setor de engenharia.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10 - Os pagamentos serão efetuados em intervalos de 30 (trinta) dias, do seguinte modo:

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a aprovação das medições pela fiscalização da CONTRATANTE compatibilizando-a com os dados do cronograma e da Planilha Orçamentária. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovação de regularidade fiscal, inclusive do pagamento do ISSQN.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

10.2 – O pagamento da última parcela deverá ser precedido da comprovação pela CONTRATADA, do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, bem como da comprovação de todos os encargos sociais, fiscais, salários de trabalhadores e outros (fiscais, comerciais, etc).

10.3 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária, em Conta Corrente da empresa pela CONTRATANTE.

§ 1º - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão feitos, atendidas as condições estabelecidas neste edital, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente acompanhado da medição e Certidões do INSS, FGTS, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da Sede da Empresa, regularidade de impostos municipais;

10.4 – A última medição será considerada às obras e serviços executados entre a data de aceitação da obra provisória e a data da medição anterior, e seu pagamento abrangerá o crédito que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE com relação ao contrato, que somente será liberado após o Termo de Recebimento definitivo das obras e Serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões de Regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS e INSS;

b) Cópia devidamente assinada pelo Engenheiro do Diário de Obras;

10.5 - Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam sanadas as mesmas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE através do responsável credenciado para esta finalidade.

10.6 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidem sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada, e deverão ser pagos ao Município de Cotriguaçu a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, fixado em 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, referente à medição das obras e serviços realizados.

10.7 - O INSS e ISSQN se não recolhido anteriormente pela CONTRATADA, será descontado do valor do pagamento da empresa e recolhido pela Câmara Municipal.

10.8 - Nenhum pagamento efetuado pelo contratante isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto a qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

10.9 - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

10.10 - O pagamento das medições será efetuado em até 03 (três) dias após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e aprovada pelo Setor de Engenharia da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 - Deverá o Contratado demonstrar durante o exercício contratual zelo, técnica apurada e probidade, ficando desde já estabelecida uma multa de 1% (um por cento) do valor bruto deste instrumento, como penalidade por inadimplemento contratual de quaisquer das partes contratantes.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Legislativo do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de até 0,10% (hum décimo por cento) sobre o valor do contrato, a critério da Câmara Municipal, por dia que exceder ao prazo previsto para o início e/ou conclusão da obra ou serviço.

b) Suspensão do direito de licitar com o Legislativo Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

c) Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automaticamente e perdurará até que ocorra sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, além das deste Edital.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa.

e) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária: falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

11.3 - As multas serão descontadas das respectivas faturas, podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços for constatada a recuperação do atraso.

11.4 - Sob nenhum pretexto, a Câmara Municipal pagará indenização à empreiteira por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 - A obra objeto do presente contrato será contratada pelo Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável;

12.2 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora

em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

12.3 - Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

12.4 - Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

12.5 - A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A rescisão do presente contrato pode ser:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administrativa por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Judicial, nos termos da legislação processual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Executado o contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente mediante Termo firmado pelo Servidor designado pela Câmara Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, pelo que, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu,.....de.....de.....

